

Magyar, Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 1990.

Dr. Celso de Sousa - Presidente

Dr. Omar Moura da Silva - Secretário

Dr. Rinaldo Marques Rodrigues - Vice-Presidente

Lei n.º 967

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decrete e seu Prefeito, em seu nome, sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos e proventos dos servidores Municipais, em 41,28 (quarenta e um virgula vinte e oito por cento) a partir de 1.º de maio de 1990.

Art. 2.º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores referido no artigo 1.º desta lei, de acordo com a OTNF ou qualquer outro índice oficial de aferição, apurado no mês imediatamente anterior ao do exercício.

Parágrafo único - Constituirão recursos para atender a disposição dos artigos anteriores, o provento dos incisos II e III, 3.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, precedente a abertura de crédito adicional, através do Decreto Executivo no Orçamento Programado do mesmo exercício.

Art. 3.º - Recogidas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Minas, em 21 de maio de 1990.

Dr. Felipe Moura Neto - Prefeito Municipal

Dr. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei n.º 968

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e conservação de muros e portões em

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova e seu Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados dentro do perímetro urbano, são responsáveis pela construção de muros e portões nas dividas dos imóveis com as vias públicas, de conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - É obrigatória a edificação de portões com varões para as vias públicas, naqueles imóveis vagos que não possuem comunicações interna com outro imóvel do mesmo proprietário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estabelecerá as zonas de prioridade para a construção de muros e portões, notificando os responsáveis para que efetuem tais construções.

Art. 3º - O prazo para a construção dos muros e portões é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de serem os mesmos construídos pela Prefeitura Municipal, sendo, desta forma, feito o lançamento e cobrança das despesas de material, mão-de-obra, taxa de medição e administração, com um acréscimo de 20.0% (vinte por cento) sobre o total devido, como multa pela não observância do presente texto legal.

Art. 4º - A construção dos muros e dos portões fica a cargo dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis.

Art. 5º - Não sujeitos às exigências desta Lei os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 24 de maio de 1990.

As. Felipe Manoel Neto - Prefeito Municipal
As. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 969

Concede subsídios a Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição das Alagoas - 46.

O Povo do Município de Conceição das